



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**DECRETO N.º 105/99, de 28 de julho de 1999.**

**“DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO:** A aprovação da Reforma Previdenciária Federal, que tanto vem alterar as condições de vínculo previdenciário dos servidores públicos municipais.

**CONSIDERANDO:** A aprovação da Lei Federal 9.717/98 e Portaria n.º 4992/99 do Ministério da Previdência Social, que edita normas e critérios para a criação de Fundos Municipais de Previdência.

**CONSIDERANDO:** Que o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão criado no Município de Fernão, que está em pleno funcionamento, e necessita de efetuar Cálculo Atuarial para cumprir as exigências legais, visando comprovar a sua viabilidade financeira de continuidade.

**CONSIDERANDO:** Finalmente o interesse público da administração em continuar a efetuar recolhimentos previdenciários ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para efeito de levantamento de dados para elaboração dos Cálculos Atuariais, em atendimento a legislação Federal, os servidores públicos municipais lotados em cargos de provimento efetivo deverão, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da publicação deste Decreto, efetuar a entrega junto a Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernão, todos os dados relativos aos vínculos empregatícios ocorridos antes de seu ingresso como servidor deste Município.

**Parágrafo Único:** Ao dados solicitados no caput deste artigo corresponde a Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS, no caso de vínculos com a iniciativa privada ou Certidão de Tempo de Serviço passado por qualquer órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Art. 2º** - No caso de descumprimento deste decreto, ficarão os servidores públicos municipais, sujeitos a sanções das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de julho de 1999.

  
ADELCIO APARECIDO MARTINS  
RG 7.164.985  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.